

**PORTARIA Nº 33/2023/NATURATINS/GABIN,
Nº 02 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

REGULARIZAR:

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor GILBERTO IRIS SOUZA DE OLIVEIRA, número funcional 1282816-1, Inspetor de Recursos Naturais, constante na Gerência das Unidades de Conservação Parque Estadual e Monitoramento Natural para a Gerência de Monitoramento e Gestão de Informação Ambiental, a partir do dia 28 de fevereiro de 2023;

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor MAURICIO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, número funcional 512943-2, Inspetor de Recursos Naturais, constante na Gerência das Unidades de Conservação Parque Estadual e Monitoramento Natural para a Gerência de Monitoramento e Gestão de Informação Ambiental a partir do dia 28 de fevereiro de 2023.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

**PORTARIA Nº 34/2023/NATURATINS/GABIN,
DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a proibição de captura, transporte e comercialização de espécies de peixes que especifica e estabelece limites de tamanhos permitidos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6.272, de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões e limites para a captura, o transporte e a comercialização de pescado que não comprometa as relações ecológicas da fauna aquática;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas Interministeriais MPA/MMA nºs 12 e 13, ambas de 25 de outubro de 2011, das Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins, respectivamente;

CONSIDERANDO que compete ao NATURATINS Licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar a atividade pesqueira no Estado do Tocantins, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção promovida pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para a captura, o transporte e a comercialização de indivíduos das espécies de peixes indicadas nos Anexos I, II e III desta Portaria, na Bacia dos Rios Araguaia e Tocantins.

Art. 2º Ficam proibidos, no âmbito do Estado do Tocantins, a captura, o transporte e a comercialização das espécies de peixes em desconformidade com os Anexos I, II e III desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - bacia hidrográfica dos Rios Araguaia/Tocantins: Rios Araguaia e Tocantins e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água;

II - medida do pescado: da ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal.

Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam:

I - à pesca de caráter estritamente científico, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do estado;

II - à despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de pisciculturas devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, com a devida comprovação de origem.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas em vigor.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/Naturatins nº 54, de 25 de março de 2022, publicada no D.O.E. de nº 6.058, de 29 de março de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

ANEXO I À PORTARIA/NATURATINS Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**ANEXO I - ESPÉCIES COM PESCA LIBERADA
COM RESTRIÇÃO DE TAMANHOS**

Relação de espécies com pesca liberada com restrição de tamanhos				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Potamotrygonidae	Arraia	Potamotrygon spp	40 (diâmetro)	--
Arapaimidae	Piracanga, Pirarucu	Arapaima gigas	120	180
Osteoglossidae	Aruanã	Osteoglossum bicirrhosum	50	--
Pristigasteridae	Sardinhão	Pellona flavipinnis	30	--
Pristigasteridae	Apapá-amarelo	Pellona castelnaeana	30	--
Engraulidae	Sardinha	Anchoviella cf. carrikeri	8	--
Relação de espécies com pesca liberada com restrição de tamanhos				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Engraulidae	Sardinha	Lycengraulis batesii	15	--
Acestrorhynchidae	Cachorrinha	Acestrorhynchus falcatus	13	--
Acestrorhynchidae	Cachorrinha	Acestrorhynchus microlepis	13	--
Alestidae	Rabo-de-fogo	Chalceus epakros	10	--
Anostomidae	Aracu	Abramites hypselonotus	10	--
Anostomidae	Aracu	Anostomus tetrazzi	10	--
Anostomidae	Aracu, Casca seca, Piauí-boca-fina	Laemolyta fernandezi	15	--
Anostomidae	Pirco, Tambiú	Leporellus vittatus	11	--
Anostomidae	Piauí-flamengo	Leporinus affinis	15	--
Anostomidae	Piauí	Leporinus desmotes	15	--
Anostomidae	Piauí	Leporinus friderici	15	--
Anostomidae	Piauí-pintado	Leporinus maculatus	15	--
Anostomidae	Piauí	Leporinus pachycheilus	15	--
Anostomidae	Piauí-flamengo	Leporinus tigrinus	15	--
Anostomidae	Piauí-vara	Schizodon vittatus	25	--
Iguanodectidae	Plaba	Bryconops tocantinsensis	10	--
Characidae	Lambari	Astyanax goyascensis	8	--
Characidae	Lambari-largo	Astyanax elachylepis	8	--
Characidae	Miguelinho	Exodon paradoxus	8	--
Characidae	Saibanga	Charax leticiae	12	--
Characidae	Saibanga	Galeocharax gulo	12	--
Characidae	Saibanga	Roeboides affinis	12	--
Bryconidae	Voadeira	Brycon falcatus	12	--
Bryconidae	Piaba-beiradeira	Brycon pesu	8	--
Bryconidae	Tabarana	Salminus hilarii	25	--
Serrasalminidae	Pacu-dente-seco	Myliu setiger	17	--

Serrasalimidae	Pacu-manteiga	Myelus torquatus	17	--
Serrasalimidae	Pacu	Mylossoma duriventris	17	--
Serrasalimidae	Pacuzinha	Metynnis hypsauchen	12	--
Serrasalimidae	Caranha, Pirapitinga	Piaractus brachipomus	50	--
Serrasalimidae	Piranha-vermelha, Papo-de-fogo	Pygocentrus nattereri	15	--
Serrasalimidae	Piranha-branca	Serrasalmus eigenmani	15	--
Serrasalimidae	Piranha-pintada	Serrasalmus maculatus	15	--
Serrasalimidae	Piranha-preta	Serrasalmus rhombeus	10	--
Triportheidae	Manjubinha, Sardinha	Triportheus albus	10	--
Triportheidae	Manjubinha, Sardinha	Triportheus auritus	10	--
Triportheidae	Manjubinha, Sardinha	Triportheus trifurcatus	10	--
Chilodontidae	Cabeça-dura, Branquinha-cascuda	Caenotropus labyrinthicus	13	--
Relação de espécies com pesca liberada com restrição de tamanhos				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Ctenolucidae	Bicuda	Boulengerella cuvieri	20	50
Ctenolucidae	Bicuda pintada	Boulengerella maculata	20	--
Curimatidae	Curimata	Psectrogaster amazonica	15	--
Curimatidae	Branquinha	Curimata spp	10	--
Cynodontidae	Cachorrinha	Cynodon gibbus	20	--
Cynodontidae	Cachorra-fação	Raphiodon vulpinus	40	--
Cynodontidae	Cachorra-larga	Hydrolycus armatus	40	--
Cynodontidae	Cachorra- corcundinha	Hydrolycus tatauaia	40	--
Erythrinidae	Iú, Jeju, Peixe-cobra	Hoplerethinus unitaeniatus	15	--
Erythrinidae	Traíra	Hoplias aff. malabaricus	15	--
Erythrinidae	Trairão	Hoplias curupira	50	--
Hemiodontidae	Voador	Argonectes robertsi	24	--
Hemiodontidae	Voador	Hemiodus spp	12	--
Parodontidae	Pirco	Parodon spp	15	--
Prochilodontidae	Jaraqui	Semaprochilodus brama	30	--
Prochilodontidae	Papa-terra, Curimba, Curimata	Prochilodus nigricans	25	40
Auchenipteridae	Boca-larga, Mandubé, Fidalgo	Ageneiosus spp	35	50
Cetopsidae	Candirú	Cetopsis coecutiens	15	--
Doradidae	Mandi-serra, Mandi- boca-de-flor	Hassar wilderi	17	--
Doradidae	Mandi-serra	Leptodoras spp	17	--
Doradidae	Cuiú-cuiú, Baiacu	Oxydoras niger	40	--
Doradidae	Abotoado, Bacu, Porca	Pterodoras granulosus	50	--
Heptapteridae	Mandi-chorão	Pimelodella cristata	10	--
Heptapteridae	Mandi-chorão	Pimelodella spp	10	--
Heptapteridae	Jundiá	Rhamdia spp	15	--
Loricariidae	Carlí, Acari	Hypostomus spp	15	--
Loricariidae	Cascudo-pintado	Leporacanthichthys galaxias	20	--
Loricariidae	Cascudo-chinelo	Loricaria spp	20	--
Loricariidae	Cascudo-listrado grande	Panaque nigrolineatus	25	--
Loricariidae	Cascudo-listrado pequeno	Peckoltia vittata	10	--
Loricariidae	Cascudo-vela	Pterigoplichthys joselimaianus	15	--
Loricariidae	Cascudo-chinelo	Rineloricaria spp	15	--
Loricariidae	Cascudo-chinelo	Sturisoma rostratum	15	--
Pimelodidae	Filhote, Piralba	Brachyplatystoma filamentosum	100	180
Pimelodidae	Jurupoca, Jiripoca	Hemisorubim platyrhynchus	30	55
Pimelodidae	Mandi-moela	Pimelodina flavipinnis	25	45
Pimelodidae	Mandi-guarú, Mandi-pinima	Pimelodus ornatus	20	40
Relação de espécies com pesca liberada com restrição de tamanhos				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Pimelodidae	Mandi cabeça de ferro	Pimelodus blochii	15	35
Pimelodidae	Barbado	Pinirampus pinirampu	40	60
Pimelodidae	Bargada, Peixe- lenha, Surubim Chicote	Sorubimichthys planiceps	70	130
Pimelodidae	Pirarara	Phractocephalus hemiliolepterus	80	120
Pimelodidae	Pintado, Surubim, Cachara	Pseudoplatystoma punctifer	60	90
Pimelodidae	Jurupecem, Bico-de- pato	Sorubim lima	25	40
Pimelodidae	Jauú	Zungaro zungaro	80	120
Pimelodidae	Mapará	Hypophthalmus edentatus	25	55
Cichlidae	Oscar, Apaiari, Cará- piroscá	Astronotus ocellatus	12	40
Cichlidae	Tucunaré-amarelo	Cichla kelberi	30	50
Cichlidae	Tucunaré-azul	Cichla piquiti	30	50
Cichlidae	Mariana, Jacundá	Crenicichla spp	15	30
Cichlidae	Caroço de manga, Corró de rio	Cichlasoma araguaense	8	--
Cichlidae	Porquinho, Acaratinga, Corró, cará	Geophagus spp	12	30
Cichlidae	Junta-pedra, Cará	Retroculus spp	15	--
Cichlidae	Cará	Satanoperca jurupari	15	--
Scianidae	Corvina, Pescada branca	Plagioscion squamosissimus	20	45
Scianidae	Pescada amarela	Pachyrurus junki	20	30
Scianidae	Pescada	Pettipinnis grunniens	20	--
Gymnotidae	Tuvira	Gymnotus spp	18	--
Synbranchidae	Muçum	Synbranchus marmoratus	30	--
Achiridae	Linguado	Hypoclinemus mentalis	15	--
Gymnotidae	Poraquê	Electrophorus electricus	50	--

ANEXO II À PORTARIA/NATURATINS Nº 34,
DE 03 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II - ESPÉCIES COM PESCA LIBERADA
SEM RESTRIÇÃO DE TAMANHOS

Relação de espécies com pesca liberada sem restrição de tamanhos				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Cichlidae	Tilápia	Oreochromis spp, Tilapia rendalli	Permitido qualquer tamanho	
Clariidae	Bagre-africano	Clarias gariepinus	Permitido qualquer tamanho	

ANEXO III À PORTARIA/NATURATINS Nº 34,
DE 03 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO III - ESPÉCIES COM PESCA PROIBIDA

Relação de espécies com pesca proibida				
Família	Nome-comum	Espécie	Tamanho mínimo (cm)	Tamanho máximo (cm)
Pimelodidae	Dourada de couro	Brachyplatystoma rousseauxii	Proibido qualquer tamanho	
Pimelodidae	Coroatá, Surubim-chicote	Platynematachthys notatus	Proibido qualquer tamanho	
Potamotrygonidae	Arraia-maçã	Paratrygon aiereba	Proibido qualquer tamanho	
Pimelodidae	Rubinho	Aguarunichthys tocantinsensis	Proibido qualquer tamanho	
Anostomidae	Aracu-boca-pra- cima	Sartor tucuruense	Proibido qualquer tamanho	
Serrasalimidae	Pacu-dente-seco	Mylesinus paucisquamatus	Proibido qualquer tamanho	
Bryconidae	Piabanha	Brycon gouldingi	Proibido qualquer tamanho	

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 35/2023/NATURATINS/GABIN,
Nº 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de transporte de pescado no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6.272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar limites para captura e transporte de pescado de modo a não comprometer a fauna aquática;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas Interministeriais MPA/MMA nº 12 e 13, ambas de 25 de outubro de 2011, das Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins, respectivamente;

CONSIDERANDO que compete ao NATURATINS licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar a atividade pesqueira no Estado do Tocantins, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação Ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 1º de março de 2023, a proibição para o transporte de pescado no Estado do Tocantins, nas Bacias dos Rios Tocantins e Araguaia, para as modalidades de pesca esportiva e amadora, podendo tal período ser prorrogado a critério do NATURATINS, considerando subsídios técnicos referentes ao tema.

Art. 2º Ficam excluídas da proibição a que se refere o artigo anterior:

I - a captura e/ou estocagem de pescado, exclusivamente para consumo no local da pesca, para as modalidades esportiva e amadora, limitado à quantidade máxima de 3 kg (três quilogramas) por pescador licenciado;

II - o transporte, para as modalidades esportiva e amadora, de 01 (um) único exemplar de pescado de espécie nativa por pescador licenciado;

III - o transporte de pescado, para a modalidade de pesca profissional, em conformidade com a autorização de transporte e comercialização de pescado emitida pelo NATURATINS, observada a legislação vigente;

IV - a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo órgão Ambiental competente, no âmbito do estado;

V - a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de pisciculturas devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão Ambiental competente, com a comprovação de origem.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser observados os tamanhos mínimos e máximos estabelecidos pelo NATURATINS, sem prejuízo das demais restrições e proibições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se Bacia Hidrográfica Araguaia/Tocantins os Rios Araguaia e Tocantins e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas em vigor.

Art. 5º Fica revogada a Portaria/Naturatins nº 53, de 25 de março de 2022, publicada no D.O.E. de nº 6.058, de 29 de março de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/Nº 103/2023/GABREITOR,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 3º, incisos 6º e 7º, do Estatuto desta Universidade e MEMO/UNITINS/PROESP/Nº 11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Prof.ª Dr.ª Mayra Fonseca Costa para gerenciar as atividades como responsável dos Laboratórios do Complexo de Ciências Agrárias - CCA da Universidade Estadual do Tocantins, com carga horária de 40 h/s.

Art. 2º A Responsável Geral dos Laboratórios do CCA tem como função as atividades abaixo:

a) Supervisionar técnicos químicos de Laboratório, supervisionar as atividades realizadas e implantar ações de funcionamento dos Laboratórios, registro de solicitações das demandas dos Laboratórios junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 109/2023/GABREITOR,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 24/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Serviço Social, Câmpus Palmas, os seguintes membros:

I. Giovanni Bezerra do Nascimento - Professor Mestre/ Coordenador do Curso/Presidente do NDE;

II. Clarissa Alves Fernandes de Menezes - Professora Doutora - Titular;

III. Mauri Antônio da Silva - Professor Doutor - Titular;

IV. Erica Pollyana Oliveira Nunes - Professora Mestre - Titular;

V. Juraildes Barreira Nunes - Professora Mestre - Titular;

VI. Leila Dias Pereira do Amaral - Professora Doutora - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR, a PORTARIA/UNITINS/Nº 83/2021/ GABREITOR, de 10 de março de 2021, publicada no DOE nº 5807, de 12 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de outubro de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 110/2023/GABREITOR,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade consubstanciado com o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIRJUR/Nº 007/2023,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o gozo das férias do servidor VICTOR HUGO DA SILVA LEITE, matrícula funcional nº 810127, no período de 27/02/2023 a 16/03/2023, totalizando 18 (dezoito) dias, referentes ao período aquisitivo de 17/06/2020 a 16/06/2021, interrompidas por meio da PORTARIA/UNITINS/Nº 515/2022/GABREITOR, de 1º de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 6.195, de 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor